

**Quadro Comparativo entre a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990
(Lei de Inelegibilidades), e o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2006 –
Complementar**

1

Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2006 - Complementar
Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.	Altera a Lei de Inelegibilidades para regular o afastamento de servidor público candidato a cargo eletivo.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A alínea <i>l</i> do inciso II do <i>caput</i> do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º São inelegíveis: II - para Presidente e Vice-Presidente da República:	“Art. 1º II -
I) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;	I) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantida a concessão de licença não remunerada no período;” (NR)
	Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às eleições que ocorrem até um ano contado dessa data.